



## RESOLUÇÃO CRCSE N.º 574/2022

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 13 da Resolução CFC n.º 550/2020, que estabelece critérios para a implantação do **Programa de Demissão Voluntária (PDV)** no âmbito do CRCSE.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**Considerando** que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabelecer diretrizes para os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) em matérias que versem sobre gestão e política institucional,

**Considerando** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução 1.595 em 14 de maio de 2020, estabelecendo critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

**Considerando** que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução 1.643 em 09 de dezembro de 2021, que acrescentou a alínea “i” ao Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.595/2020.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Art. 13 da Resolução CRCSE n.º 550, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 28 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...).

Parágrafo único. É vedada, a qualquer tempo, a nomeação para ocupação de cargo comissionado de funcionário que aderir ao PDV.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2022.

**Maria Salette Barreto Leite**  
Presidente do CRCSE